

# **Relatório de Observância do Direito de Oposição**

**(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

## **1 – Introdução**

A Lei n.º24/98, de 26 de Maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º1, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art.º2, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

## **2. Titulares do direito de oposição**

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

## **3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Viana do Castelo**

No Município de Viana do Castelo, o PS é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

- ⇒ O PPD/PSD, que no Mandato 2013-2017 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por três vereadores do PSD. Ainda, neste Mandato, o PPD/PSD foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por nove membros;
- ⇒ A Coligação Democrática Unitária [CDU-PCP-PEV], que no Mandato 2013-2017 está representada na Câmara Municipal por um vereador e na Assembleia Municipal por quatro membros;
- ⇒ O CDS-PP, que no mandato 2013-2017, foi eleito para a Assembleia Municipal com a representação de um membro, agora independente.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

## **4 - Direitos e garantias**

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação
- Direito de Consulta Prévia
- Direito de Participação
- Direito de Depor

## **5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias**

### **Direito à Informação**

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- ⇒ Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ⇒ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- ⇒ Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ⇒ Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ⇒ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- ⇒ Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- ⇒ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- ⇒ Remessa à Sra. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

### **Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

### **Disponibilização de Gabinetes**

Foram disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem competências atribuídas espaços de trabalho, bem como recursos materiais no edifício dos Paços do Concelho, para que aqueles Vereadores possam igualmente reunir e receber cidadãos e entidades que lhes requeiram audiências, de acordo com o n.º 7, do Art.º 42º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

## **Direito de Participação**

No ano de 2015, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

## **Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

## **6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 25º da lei nº 75/2013 de 13 de Setembro.

## **7 – Conclusão**

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição e, posteriormente, enviado à Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município.

Viana do Castelo, 14 de Abril de 2016.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**José Maria Costa**

## AC. EM CÂMARA

**(01) RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:-** Relativamente ao assunto indicado em título os Vereadores do PSD apresentaram a declaração de pronúncia que seguidamente se transcreve sobre o Relatório entregue pelo Presidente da Câmara em 14 de Abril último:- “O Direito à Informação que nos assiste, foi e é constantemente violado pelo executivo socialista que insiste em descrever algo que não corresponde à realidade. De facto, para termos acesso a determinada documentação que consubstancia esse mesmo direito à informação, foi necessário o recurso à CADA, que remeteu ofícios ao executivo socialista ordenando a disponibilização imediata de diversa informação por nós formalmente solicitada inúmeras vezes e à qual nunca nos tinha sido dada resposta. Não obstante a este facto que prova que o direito de informação da oposição não estava a ser cumprido, continuamos atualmente a assistir a vários requerimentos sem resposta, nomeadamente:- ⇨ a solicitação do tratamento de dados concretos relativos à atividade do município no que respeita às sucessivas campanhas de estacionamento; ⇨ documentos de suporte de obras já executadas, por exemplo, o requerimento em ata e já solicitado várias vezes das faturas, comprovativos de pagamento e estudo arqueológico da Rua Pedro Homem de Melo; ⇨ faturas e comprovativos de pagamento das obras do Campo de Jogos de Mazarefes e envolvente; ⇨ relatório dos atos praticados pelo presidente no âmbito das funções que lhe foram delegadas, (oito vezes solicitado). ⇨ entre outros. No âmbito da Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, assistimos à divulgação única e exclusiva das deliberações propostas feitas e aprovadas pelo executivo socialista e à não divulgação das propostas do PSD, bem como, ao não cumprimento externo dessas mesmas deliberações, nomeadamente:- ⇨ Requalificação da Capela Sr. do Alívio; ⇨ Divulgação das atividades da oposição enquanto executivo nos meios publicitários utilizados pelo município, nomeadamente revistas municipais, informação enviada com a fatura da água, folhetos, boletins, gabinete de imprensa, entre outros. ⇨ Proposta de Recomendação às Estradas de Portugal para resolução do problema na EN13, junto ao bairro do IHRU. ⇨ Entre outras. Por fim de referir que não estava igualmente até ao dia 30 de Junho a ser cumprida a lei que exigia um relatório intercalar do Revisor Oficial de Contas relativo às contas semestrais do município. Após muitas solicitações, em Agosto de 2015, foi apresentado o primeiro relatório semestral, muito embora a lei já o exigisse nos anos anteriores. **Direito de consulta prévia** - A consulta prévia consubstanciada no direito da oposição pressupõe que se realizem diligências anteriores às votações no sentido de conhecer, analisar e dar contributos para documentos estruturantes para o Município. Não obstante, e apesar de formalmente cumprir os dois dias úteis legais, reconhecemos que documentos como o Plano Plurianual de Investimento, o Plano de Atividades Municipais e o Orçamento Municipal não são passíveis de análise exaustiva nesse prazo de dias. Propusemos por isso, uma alteração ao regimento para que este permitisse que documentos desta dimensão e relevância fossem apresentados com uma semana de antecedência à sua votação, alteração que nunca teve a concordância do executivo socialista. **Direito de Participação** - Neste campo assistimos a uma não formalização, existindo inúmeros atos públicos dos quais temos conhecimento apenas após a sua concretização, seja por convites entregues após a data nele inscrita, ou por aprovação posterior de documentos que titulam participações anteriores. Lamentamos por isso que não exista uma política coerente e constante de conhecimento prévio e com a devida antecedência de todos os atos que

decorram de deliberações tomadas pelo executivo municipal que inclui todos os vereadores. **6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação** - No exercício deste direito, os vereadores do PSD exigem que esta nossa avaliação seja incorporada da versão final deste relatório que deverá ser discutido e enviado a todos os órgãos competentes. **7 – Conclusão** - Face ao exposto os vereadores do PSD concluem que ainda existe um grande caminho a percorrer para que todos os direitos da oposição em Viana do Castelo sejam cumpridos e lembra que a oposição faz parte da democracia e que o exercício das nossas funções tem sempre por base os princípios da legalidade, do rigor e da nossa avaliação do que é melhor para Viana e para os Vianenses. (a) Eduardo Teixeira; (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”. Por sua vez a Vereadora da CDU apresentou igualmente a declaração de pronúncia que também se transcreve:- “**POSIÇÃO DA CDU RELATIVAMENTE AO RELATÓRIO SOBRE A OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** – Ponto 3. Apesar de ter havido alguma melhoria relativamente ao apoio à vereadora da CDU, a verdade é que continuam a não ser cumpridos diversos aspetos do direito de oposição e a viver-se uma clara discriminação dos vereadores que não são do PS e a quem não foi atribuído pelouro ou qualquer outra delegação de responsabilidades. Ponto 5. ⇨Direito à informação – embora também aqui haja alguma melhoria na resposta a solicitações concretas, há, no entanto, muita dificuldade em obter informações sobre alguns dossiers, designadamente de projectos e obras. No entanto, o maior problema refere-se à forma como são divulgadas as diferentes posições das forças políticas, seja nas decisões camarárias, seja da Assembleia Municipal. Sistemáticamente, são excluídas as posições minoritárias, o que dificulta uma cabal informação pública das posições dos órgãos autárquicos municipais, não respeitando o pluripartidarismo. ⇨Direito de consulta prévia – embora, formalmente se cumpram os prazos legais, a verdade é que diversas vezes faltam informações essenciais e estudos que apoiem as deliberações a tomar. Quanto aos documentos Plano de Actividades, orçamento e conta de resultados, a entrega de toda a documentação com apenas dois dias de antecedência, impede qualquer trabalho sério de propostas e de apreciação cabal dos documentos. ⇨Direito de participação – continua a ser muito dificultado o cumprimento deste direito, seja pela chegada tardia de alguns convites, seja pelo não envio de qualquer convite ou de qualquer informação prévia relativamente à maioria dos actos oficiais, contrariando assim a própria legislação em vigor. Esta situação é particularmente grave no que se refere às publicações oficiais do município, designadamente no boletim municipal e na folha periódica dos serviços municipalizados, onde aos vereadores da oposição não é dada qualquer possibilidade de participação. Por exemplo, na última revista camarária em 30 páginas há 45 fotografias do Presidente da Câmara Municipal e não consta qualquer referência aos vereadores que não são do PS. Assim, solicitamos que seja incluída no relatório de observância do direito de oposição, esta declaração da vereadora da CDU. (a) Ilda Figueiredo.”. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que o boletim municipal não dá eco das iniciativas da oposição, focando-se apenas nas iniciativas do Executivo em regime de permanência. O Estatuto da Oposição está ferido não sendo mesmo cumprido o que foi deliberado. O Presidente da Câmara respondeu que nos termos da Lei, o executivo tem observado o Estatuto da Oposição.

**12.maio.2016**